



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 276/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E PANDO APPS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, e de outro lado, a empresa **PANDO APPS LTDA**, sediada a Av. BPS, nº 1303, sala 23, bairro Pinheirinho, na Cidade de Itajubá/MG, CNPJ/MF sob o n.º 18.612.944/0001-85, doravante denominado simplesmente **Contratado**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Thiago Pereira Ferreira**, CPF nº 345.422.478-05, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, homologado em 25/06/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para assessorar e gerenciar os processos de aquisição de peças automotivas, em atendimento a Secretaria de Administração Financeira através do Departamento de Compras e Licitações, conforme as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, no valor de: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensalmente, total de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais).
§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 02 de julho de 2018 e término em 01 de julho de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação correta da fatura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

§1º: A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Maria da Fé todo dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

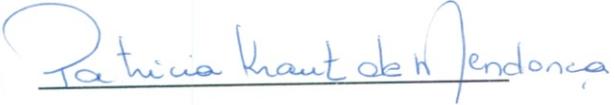
Maria da Fé, 26 de junho de 2018.


Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante


Pando Apps Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Felipe Gonçalves dos Reis Assinatura: 
CPF nº: 113.448.566-95

Nome: Patricia Kaut de Mendonça Assinatura: 
CPF nº: 090.604.858-31



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de Maria da Fé, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº e Cédula de Identidade nº residente e domiciliada à Rua João Gonçalves da Costa, nº Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 276/2018 de 26 de Junho de 2018, firmado com a **empresa PANDÔ APPS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.337.319/0001-23, sediada à Rua Prof. Manoel Gonçalves, nº 174 Bairro Centro, em Maria da Fé, MG**, doravante denominada simplesmente Contratada, tudo com fundamento nos arts. 77 e 78, incisos I, II, III, IV e V, c/c 79, I, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando as razões e justificativas do Departamento de Compras e Licitações,

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 276/2018 de 26 de Junho de 2018, firmado com a empresa PANDÔ APPS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.337.319/0001-23, neste ato representada por seu proprietário THIAGO PEREIRA FERREIA, inscrito no CPF nº 345.422.478-05.**

Este procedimento tem como base legal nos arts. 77 e 78, incisos I, II, III, IV e V, c/c 79, I, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 476 do Código Civil Brasileiro e bem como as cláusulas do Contrato em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município.

Maria da Fé, MG, 23 de Julho de 2018.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal